



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 51/2026

Institui a Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araraquara, a Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se infecções virais emergentes aquelas decorrentes de vírus recentemente identificados, reintroduzidos ou que apresentem aumento significativo de incidência, potencial epidêmico ou impacto relevante em saúde pública, tais como Mpox, Covid-19, Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Influenza, bem como outras que venham a ser definidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º A Campanha Permanente tem como objetivos:

- I – promover informação clara, acessível e baseada em evidências científicas;
- II – orientar a população sobre formas de prevenção, transmissão, diagnóstico e tratamento;
- III – combater a desinformação e a propagação de notícias falsas relacionadas à saúde pública;
- IV – incentivar medidas preventivas individuais e coletivas;
- V – fomentar o debate público responsável, livre de estigmatização ou discriminação;
- VI – estimular ações educativas direcionadas a populações em maior vulnerabilidade epidemiológica, conforme critérios técnicos das autoridades sanitárias, inclusive homens que fazem sexo com homens e pessoas em uso de Profilaxia Pré-Exposição.

Art. 4º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de ações educativas, materiais informativos, campanhas institucionais, capacitações, parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de fevereiro de 2026.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o mundo tem enfrentado a emergência e a reemergência de diversas infecções virais com significativo impacto sanitário, social e econômico, a exemplo da Covid-19, da Dengue, da Zika, da Chikungunya, da Febre Amarela, da Influenza e, mais recentemente, da Mpox. Esses episódios demonstraram que a prevenção, a informação qualificada e a comunicação pública responsável são instrumentos essenciais para reduzir danos, evitar pânico social e conter a propagação de doenças.

A experiência recente evidenciou também que a desinformação e a circulação de notícias falsas podem comprometer estratégias de enfrentamento, dificultar a adesão às medidas preventivas e gerar estigmatização de determinados grupos populacionais. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município disponha de uma política permanente e estruturada de orientação à população, baseada em evidências científicas e alinhada às diretrizes das autoridades sanitárias.

A instituição da Campanha Permanente de Prevenção às Infecções Virais Emergentes permite atuação contínua — e não apenas reativa — fortalecendo ações educativas, incentivando medidas preventivas individuais e coletivas, promovendo debate público responsável e assegurando atenção especial a populações em maior vulnerabilidade epidemiológica, sempre sob critérios técnicos e sem qualquer forma de discriminação.

A proposta observa os princípios do Sistema Único de Saúde — universalidade, integralidade e equidade — e consolida o compromisso do Município de Araraquara com políticas públicas preventivas, baseadas na ciência, na informação qualificada e na proteção da saúde coletiva.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de fevereiro de 2026.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=43657T3897C502H4>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **4365-7T38-97C5-02H4**